

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Fábrica da Igreja de São Brás, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Largo da Igreja, s/n, 9625-430 São Brás, contribuinte 512044732, representada pelo Presidente da Direção, Pe. Carlos Eduardo Santos Simas, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação em dois prédios urbanos, com afetação de habitação, sítios na rua da Igreja, 17 e 28, freguesia de S. Brás, concelho de Ribeira Grande, propriedade da segunda outorgante, que estão afetos a arrendamento social de agregados familiares idosos e parques recursos económicos.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 24 986,14€ (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis euros e catorze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 18%, cujo valor é solicitado pela segunda outorgante atendendo a que não dispõe de recursos financeiros para custear as obras.

Cláusula 2.ª

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à primeira outorgante, no âmbito das suas competências em matéria de habitação social, o seguinte:

- a) Conceder uma participação financeira, a fundo perdido, no montante de 24 986,14€ (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis euros e catorze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 18%;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à segunda outorgante, como dona da obra, o seguinte:

- a) Licenciatar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos nos relatórios técnicos de obras;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- i) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- j) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula 3.^a

(Norma financeira)

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações, sendo as duas primeiras no valor de 6 749,54€ (seis mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) cada, a terceira e a quarta no valor de 5 743,53€ (cinco mil, setecentos e quarenta e três euros e cinquenta e três cêntimos) cada.

2 – A primeira prestação será transferida com o início das obras as restantes mediante vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

Cláusula 4.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula 5.^a

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade

da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula 7.^a

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 15 dias do mês de abril de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Fábrica da Igreja de São Brás, O Presidente da Direção, *Pe. Carlos Eduardo Santos Simas*.